



PARECER Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 – PROCESSO Nº 70/2021

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 70/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO INABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO EDITALÍCIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO POR ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

A licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda, interpôs recurso administrativo juntado às fls. 1.359A/1.372, sustentando, em síntese, a irregularidade da planilha de formação apresentada pela declarada vencedora do certame (Balsa Nova Comercial – 5002924-31.2021.8.24.0126), pugnado ao final pela desclassificação da respectiva empresa.

Por sua vez, a licitante Balsa Nova Comercial Ltda, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela licitante Orbenk, juntado às fls. 1.373/1.390, sustentando a legalidade da apresentação de suas planilhas de formação, diante do cumprimento das diretrizes impostas em edital, pleiteando o indeferimento do recurso administrativo interposto pela licitante Orbenk.

Por meio da Comunicação Interna n. 34/2022 do Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Itapoá/SC, o processo fora encaminhado para parecer contábil, do qual retornou com o respectivo juntado à fl. 1.392.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, observa-se que as razões dos recursos apresentados estão envoltas a esfera contábil de análise, dito inclusive que os autos foram remetidos a prévio parecer técnico contábil a este parecer jurídico.

Em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda, do qual aventou a irregularidade da planilha de formação apresentada pela vencedora Balsa Nova Comercial, elenca-se os seguintes itens do edital:

10.15. Havendo desconto na proposta inicial a proponente vencedora habilitada apresentará a Planilha de Composição de Custos (ANEXO IX) atualizada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o término da sessão pública.

10.16. A planilha atualizada será publicada no Site Oficial do Município www.itapoa.sc.gov.br e aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso na forma do item 12. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA.

10.17. Finalizado o prazo o recursal, a planilha será avaliada e aprovada através de Parecer Técnico emitido pelo Departamento Contábil do Município, em analogia à Decisão @REP18/00361731 -GAC/HJN -739/2018.

10.18. Após a fase recursal, verificando desclassificada ou inabilitada a proponente vencedora em primeiro lugar, será realizada a reclassificação do item, passando a análise dos documentos da empresa segunda colocada na fase de lances, seguindo-se posteriormente os mesmos procedimentos para apresentação das planilhas atualizadas e fase recursal.

Esclarece o edital do processo licitatório que a planilha de custos deverá seguir o modelo do anexo IX, em conformidade com o termo de referência.

Diante do quadro técnico contábil envolto ao reclamo, em evidência ao parecer contábil de fls. 1.392, constata-se que em relação ao vale transporte há cotação em valor divergente ao utilizado na cidade de Itapoá, do que alterará os valores totais da proposta.

Sob o prisma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opina-se pelo parcial provimento do recurso interposto pela licitante Orbenk Administração e Serviços Ltda, quanto ao tema acima delineado, e a improcedência das contrarrazões da Licitante Balsa Nova Comercial.

Esse é *s.m.j.*, o parecer de caráter opinativo.

Itapoá, 25 de março de 2022.



José Carlos Pozzer de Oliveira

OAB/SC nº 55.338

Procurador-Geral

Recebido em: 28/03/22

maria de los rios kelfeld.
Prefeitura Municipal de Itapoá

08:24.



André Guszczak

OAB/SC 54718